

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 8213/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, instituída(s) pela(s) Portaria(s) n.º 1.318 de 19 de outubro de 2023, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA-SRP**, forma de execução indireta, pelo Regime de empreitada por Preço Unitário, tendo como critério de julgamento o “**MENOR PREÇO**” global, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, subsidiariamente, pela LGL e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA:

- **Dia:** 26 de dezembro de 2023,
- **Hora:** Início às 09h30min.
- **Local:** Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, 59291-625.

DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

- **Dias:** de segunda a sexta-feira
- **Horários:** das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min;
- **Local:** Sala de Licitações na Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELCCC, sito a Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro – São Gonçalo do Amarante – RN.
- No site: (<https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/>), no link específico da respectiva licitação

01. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PADRONIZADOS, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL, SOB DEMANDA, EM AVENIDAS, RUAS, ESTACIONAMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM TODOS OS BAIRROS E COMUNIDADES OPORTUNAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. Visando efetivar melhorias, além da comodidade, à garantia da mobilidade urbana, a segurança, bem como o adequado escoamento pluvial.

1.2. As especificações técnicas e os quantitativos dos serviços a serem executados encontram-se discriminados no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, e ainda no Memorial Descritivo, partes integrantes deste Edital.

02. DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

2.1. O valor total estimado para a obra, baseado nas planilhas orçamentárias referenciais apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras é de **R\$ 4.110.929,00 (quatro milhões, cento e dez mil, novecentos e vinte e nove reais);**

2.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da Ata de Registro de Preço, contado da data limite para a apresentação das propostas;

2.2.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, demais condições vide Item 16 do Inst. Convocatório.

03. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital, Cada licitante deverá fazer-se presente somente com um representante, cuja documentação deverá estar inserida no envelope nº 01 (Documentação De Habilitação), do procedimento licitatório pertinente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – Processo/PMSGAR/RN n.º 8213/2023**, devendo o licitante:

3.1.2. Não ser pessoa jurídica reunida em consórcio;

3.1.3. Não estar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estado, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (art. 6º, XI e XII c/c 87. III e IV, da Lei nº 8.666/93), vedada a participação de licitantes declarados inidôneo por qualquer órgão público, considerado as vedações e termos do Art. 9º da Lei 8.666/93;

3.1.3.1. Excepcionalmente poderão participar empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente (a ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação em substituição a Certidão Negativa de Falência ou Concordata exigida no item 11.3.3 do edital), que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

3.1.4. Entregar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de seu representante legal, os envelopes de documentação e proposta de preços, na data, hora e local da abertura da licitação, podendo ainda a licitante fazer entregar os envelopes via Correios desde que os mesmos sejam entregues até a data anterior a data de abertura da sessão, não se admitindo, sob qualquer hipótese, o envio dos respectivos envelopes fax, internet ou quaisquer outros meios;

3.1.4.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.4.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante;

3.3. O documento de credenciamento poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes da “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, ou quando esta o exigir;

3.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome;

3.5. **O licitante concorrente deve guardar o entendimento de que o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, notadamente quanto à habilitação (documentação) e à proposta de preços implicará (considerado o Item 5.0 e afins), para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.**

3.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP da Lei Complementar n. 123, de 2006:

3.6.1 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

3.6.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

3.6.3 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima

referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

04. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A empresa licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos (envelope nº 01) a seguir elencados, sob pena de ser prontamente inabilitada, obedecida à ordem de apresentação abaixo estabelecida, devendo, os ditos documentos serem apresentados em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas ou conferida com o original por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, desde que a licitante interessada tenha comparecido com as cópias e os respectivos originais até vinte e quatro horas anteriores ao horário marcado para a abertura dos envelopes com a documentação:

I – Habilitação Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário(s));
- e) Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com as posteriores alterações, se houver;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Obs.: Caso a empresa possua mais de um sócio e ou proprietário, apresentar os documentos de identificação de todos.

II – Qualificação Econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento

do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo(a) representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado de seus registros, bem como cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante;

a.1) A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante a apresentação de resumo contábil com a demonstração de obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.2) Somente serão habilitadas, as empresas licitantes que obtiverem o índice SG igual ou superior a 1,0 (um), cujo índice poderá ser apurado pela comissão Permanente de Licitações com base na formula descrita no sub item a.1 deste edital;

a.3) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

a.4) Caso a Comissão Permanente de Licitação comprove alguma manobra com vistas a apresentação do índice SG, a empresa responsável pelo balanço será automaticamente inabilitada;

b) Caso o subitem “a)”, não seja atendido, o licitante estará imediatamente inabilitado, o mesmo acontecendo se as demonstrações contábeis não contiverem assinaturas de contador e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade;

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede do licitante, até sessenta (60) dias antes da data fixada, neste Edital, para realização do certame. Esta certidão a qual poderá ser obtida pela internet no site do Tribunal de Justiça, da sede da licitante.

Obs.: As demonstrações contábeis a que se refere a alínea “a”, de acordo com o art. 176 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as demonstrações contábeis consistem de: demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa;

d) O prazo a ser considerado para apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível, na forma da lei, será 30 de abril, conforme o Código Civil.

- e) Para as empresas vinculadas e que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital- ECD, parte do Projeto SPED, deverá ser observado o prazo exigido na Instrução Normativa RFB Nº 2.023, de 28 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

III – Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subempresa CONTRATADAS no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

IV - Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa e do(s) seu (s) responsável(eis) técnico(s), junto ao(s) Conselho(s) Federal/Regional de: Engenharia e Agronomia; de Arquitetura; dos Técnicos Industriais (com habilitação específica ao escopo/objeto da licitação) no Estado do Rio Grande do Norte / (CREA-CAU-CRT/RN), sendo que, em caso de empresa(s) procedente(s) de outro(s) Estado(s) federado(s), deverá a referida certidão estar visada pelo(s) Conselho(s) supracitado(s);
- b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação de que a empresa, na data fixada para realização da presente licitação, possui, em seu quadro permanente, profissional de nível Técnico e/ou Superior, legalmente HABILITADO junto ao respectivo Conselho, detentor de Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s)-(CATs), que comprove(m) experiência(s) anterior inerente ao objeto da presente licitação. Esta comprovação dar-se-á mediante a apresentação de cópia xerográfica de contrato de trabalho ou registro na CTPS autenticada pela DRT, ou ainda de ficha de registro de empregado(s);

b.1) O(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante, para fins de comprovação de sua capacitação técnico-profissional, deverá(ao) constar relação descritiva de sua qualificação, com indicação da função e do tempo de atividade de cada um na função coerente com o porte da

obra, devendo ainda ser acompanhada de declaração de que o mesmo participará da execução das obras.

c) - Capacitação técnico-operacional – Será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante dessa licitação, devidamente registrado (s) no (s) Conselho (s) de Classe (s) inerente, comprovando que a mesma já executou obra (s) e/ou serviço (s) semelhante (s) e compatível (eis) em característica (s) e finalidade (s), com o escopo/objeto da presente licitação, frente, sobretudo, aos itens de maior relevância, com, NO MÍNIMO, 49% (quarenta e nove por cento), dos itens de maior relevância e de valor significativo do objeto da presente licitação, considerado o montante total da planilha orçamentária básica aos itens de maior relevância.

c.1) - Constantes da planilha orçamentaria básica (vide T.R. / M.Descritivo), são considerados os itens de maior relevância os seguintes:

1.3.1 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020;

1.3.2. - MEIO-FIO EM PEDRA GRANÍTICA, REJUNTADO C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:3.

d) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia, bem como as notas fiscais emitidas e as medições realizadas.

V – Outras Exigências:

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, de Concordância com os Termos do Edital e de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:
- b) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E MÃO-DE-OBRA INFANTIL _____ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º: _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, DECLARA expressamente que:
- Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Concorda plenamente com os termos do Edital, e, por isso, abdica do direito de impugná-lo nos termos do art. 41, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

- c) Declaração, emitida pelo(a) responsável da empresa licitante, de que recebeu os documentos, e que visitou os locais onde serão realizados os serviços objeto desta Concorrência Pública, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais do terreno, bem como em sua latitude e longitude, bem como das dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos serviços;
- d) Declaração atestando sob as penas da lei que a licitação (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023) visando a contratação, mediante registro de preços, DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS A PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL, SOB DEMANDA, EM AVENIDAS, RUAS, ESTACIONAMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM TODOS OS BAIRROS E COMUNIDADES OPORTUNAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. Visando além da comodidade, à garantia da mobilidade urbana, a segurança, bem como o adequado escoamento pluvial, ATENDEU às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- e) Declaração atestando sob as penas da lei que a licitação (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023) visando a contratação, mediante registro de preços, DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS A PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL, SOB DEMANDA, EM AVENIDAS, RUAS, ESTACIONAMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM TODOS OS BAIRROS E COMUNIDADES OPORTUNAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. Visando além da comodidade, à garantia da mobilidade urbana, a segurança, bem como o adequado escoamento pluvial, ATENDEU a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de abril de 2013;
- f) Declaração responsabilizando-se sob as penas da lei, pela garantia dos serviços executados no que tange a sua solidez e segurança pelo prazo de cinco (5) anos a partir do recebimento definitivo nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, se declarada vencedora nesta Concorrência, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação;
- h) Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP da Lei Complementar n. 123, de 2006, caso o licitante opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

VI – Observações:

- A) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

- B) Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, conforme subitem 4.1, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- C) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- D) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- C.1) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- E) Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas;
- F) A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;
- G) A falta de quaisquer dos documentos acima, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o seu prazo de validade vencido, implicará na inabilitação da empresa licitante;
- H) A colocação da proposta de preços no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante deste certame;**
- I) Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa;
- J) A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- K) A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.**
- L) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.**

4.2. A não adequação da integralidade da planilha aos limites impostos pelo Decreto n.º 7.983/2013, implica na desclassificação da proposta de preços.

4.3. A documentação exigida neste item deve estar dentro do prazo de validade, como também ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2023
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 8213/2023

- Razão Social da Empresa, CNPJ:
- Endereço:
- Fone(s) Contatos:
- E-Mail:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

05. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

5.1. A proposta (envelope nº 02) deverá ser apresentada, em uma via datilografada ou processada através de meio eletrônico, com papel timbrado da empresa, separada e montada, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricada nas demais, pelo(a) representante legal da empresa, dela constando, obrigatoriamente:

I – Planilha com preço total expressos em R\$ (reais), por item, e unitários e total por subitem da planilha. Ao final, somem-se os valores dos itens para indicar o valor global da planilha, expressos em algarismos e por extenso.

II – Planilha com o Cronograma Físico-Financeiro, observado o desembolso máximo por período, com os prazos e percentuais compatíveis com a planilha referencial, conforme modelo anexo ao Edital:

- a) Por se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preço-SRP, para obra/serviço a ser contratado sob demanda, a apresentação do Cronograma se dará meramente em caráter representativo/demonstrativo, podendo as empresas apresentarem juntado seu(s) modelo(s) de acordo com o referente anexo ao edital;
- b) Dado o tipo do Certame, a não apresentação desse documento não eneejará inabilitação do concorrente;
- c) À empresa que sagrar-se vencedora do Certame terá, para cada serviço demandado/solicitado, um cronograma físico-financeiro apresentado com prazos e percentuais compatíveis com o serviços propostos, salvaguardado os preços de sua proposta, bem como todo e qualquer documento necessário será apresentado previamente, a fim de resguardar direitos e deveres às partes;

III – **Memória de Cálculo de cada serviço, destacando a sua localização georreferenciada, planilha com a composição analítica dos preços em que conste minimamente a descrição, às quantidades e os custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, conforme modelo a ser fornecido pela SEMINFRA. Deverão ser apresentadas APENAS pela empresa sagrada vencedora, preterivelmente, no prazo de 10 dias úteis, cuja planilha deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação no prazo anteriormente estimado, após cada solicitação e emissão de demanda dos serviços.**

- a) Para o pleno atendimento desta solicitação, à SEMINFRA-SGA/RN, deverá fornecer planilhas-modelo à vencedora do Certame com antecendencia e prazo necessário, e em

conformidade com a demanda, a fim de que ela possa gerar os dados da composição com o máximo de precisão para cada solicitação de serviço;

b) A adjudicatária encaminhará cópia à CPL, para composição do Processo Administrativo que deu origem ao Certame.

IV – Demonstrativo de BDI limitado ao percentual de 23,65%, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo Anexo;

V – Razão social da firma, CNPJ/MF, endereço completo, inclusive o CEP, telefone, e-mail e número do tel/fax para envio de correspondências, tudo consignado no final da proposta;

VI - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias, prorrogado por igual período em caso de fatos supervenientes e/ou motivos de força maior, respeitada a não aceitação mediante comunicação prévia da não concordância, contados da data de sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação, bem como nome, CPF, Cédula de Identidade e endereço completo do diretor ou titular da empresa, responsável pela assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

VII – Declaração de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Proposta de Preços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência anexo deste Edital.

VIII – A Empresa CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - Prevalecerá em caso de divergência entre o preço global e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, bem como em divergências entre o valor em algarismos e o valor por extenso, o valor por extenso;

5.2. Todas as planilhas de custos previstas nos incisos I a IV do subitem 5.1 deste Edital deverão estar assinadas pelo(a) representante legal da empresa e pelo(a) profissional técnico responsável pela elaboração das mesmas. A empresa fica obrigada a demonstrar com documentos o vínculo empregatício ou de subordinação do profissional que assinou as planilhas.

5.3. O licitante deverá apresentar sua proposta em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa considerando, sobretudo, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP Nº 001/2023
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 8213/2023

- Razão Social da Empresa, CNPJ:
- Endereço:
- Fone(s) Contatos:
- E-Mail:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

- 5.4. As licitantes deverão adotar na composição de seu BDI percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, bem como compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.5. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003;
- 5.6. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão indicar, na composição do BDI, os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher e, na composição de encargos sociais, apenas os gastos relativos às contribuições que essas empresas não estão dispensadas de recolhimento;
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta;
- 5.8. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) licitante, conforme solicitações da equipe técnica em fase de diligência, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto;
- 5.9. Caso apresente itens iguais com valores diferentes, prevalecerá o menor valor ofertado pelo item;
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a Planilha orçamentária, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº1455/2018 - TCU - Plenário);
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;
- 5.13. **Requer-se que toda a documentação, referente ao envelope de propostas comercial, que as licitantes apresentarem em forma impressa seja acompanhada de cópia fiel, em meio magnético PEN-DRIVE identificado com nome do licitante e o nº do respectivo processo licitatório, o qual deverá constar DENTRO DO ENVELOPE LACRADO, para tanto, não sendo aceito fora do mesmo. Todos os arquivos das planilhas devem estar em formato editável, para efeito de celeridade de conferência e resultado das mesmas;**
- 5.14. A participação nessa licitação através do encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas nesse Certame, inclusive de que a proponente examinou minuciosamente esse Edital, inclusive de seus anexos, aceitando e submetendo-se

integralmente aos seus termos às suas condições, não havendo dúvidas quanto ao(s) objeto(s) a ser(em) executado(s). A licitante também será responsável por todas as informações e transações que forem efetuadas em seu nome nesta licitação.

06. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO:

6.1. - Os envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, em envelopes distintos, por intermédio do representante legal da empresa, no local, data e horário em que será realizada a licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento de documentos relacionados com a habilitação e/ou proposta de preços fora dos respectivos envelopes e/ou depois do prazo (data e horário) estabelecido para a abertura da presente licitação;

6.1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

6.2. - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação que será analisada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes.

6.2.1. Abertos os envelopes relativos à “Habilitação”, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar imediatamente os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, proceder ao julgamento da fase habilitatória, divulgar o nome das empresas habilitadas e das que forem julgadas inabilitadas e, no caso das demais licitantes, em sua integralidade, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso em face do julgamento da CPL, o envelope “Proposta Comercial” de cada uma das inabilitadas, devidamente lacrados, deverá ser devolvido ao representante da licitante;

6.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos envelopes de “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Certame ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação/inserção de documentos inerentes a fase, posterior.

6.3. A juízo da CEL, a sessão para análise da documentação poderá ser suspensa para a realização de diligências ou consultas necessárias, após as quais a CPL decidirá sobre a habilitação ou não de cada licitante e publicará o resultado do julgamento nas formas previstas neste edital;

6.4. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CEL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão posterior convocada previamente diretamente aos licitantes ou mediante publicação de aviso nos jornais respectivos (JOM, DEI e/ou DOU);

6.5. - Ocorrendo interrupções, os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados e lacrados, serão rubricados no fecho pela Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder daquela, até que seja decidida a habilitação.

6.5.1. A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas comercial dos licitantes inabilitados, mantendo-os devidamente fechados e

rubricados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5. Após o término do período recursal de que trata o subitem anterior, será comunicado aos licitantes habilitados nova data e horário para a abertura das propostas e, seguidamente, feita a devolução dos invólucros contendo as propostas de preços dos licitantes inabilitados.

6.6. Não havendo licitante inabilitado ou se todos os licitantes manifestarem formalmente por escrito renúncia, expressamente, desistência de interposição de recurso; intenção esta que deverá constar na ata a ser lavrada e assinada por todos os licitantes presentes, e depois de serem devolvidos todos os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas comercial das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes presentes, e na presença da Comissão, que também as rubricará;

6.6.1 Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

6.7. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas de preços, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as empresas participantes do certame, as reclamações, protestos, solicitações de esclarecimentos e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação. A ata será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, não sendo consideradas declarações feitas posteriormente;

6.8. As comunicações referentes a este certame serão publicadas, de acordo com cada fase/etapa, no JOM, e/ou DOU, e/ou DEI, e/ou Tribunal de Contas do Estado.

6.9. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Geral das Licitações;

6.9.1. Admite-se recurso/impugnação por intermédio de e-mail (cpl-obras@licitacao.rn.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Sala de Licitações – SLCCC, no prazo de até 72 horas, caso não sendo horário e dia de expedientes, pós envio do respectivo e-mail;

6.9.2. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser apresentados no PROTOCOLO DESTA CPL/CEL localizado na Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro-São Gonçalo/RN-59291-625, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente dessas;

6.9.3. Admite-se recursos por intermédio de e-mail (cpl-obras@licitacao.rn.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização, nos moldes do subitem “6.9.1”;

6.10. Os recursos contra as decisões da CPL/CEL, nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação, quando necessário apreciado pela autoridade superior e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

6.10.1. na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

6.10.2. na fase de julgamento da proposta técnica retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento da proposta comercial;

6.10.3. a fase de julgamento da proposta comercial e classificação final, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

6.11. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento;

6.12. É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas;

6.13. Os envelopes contendo as propostas das EMPRESAS INABILITADAS ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do transcurso do prazo legal para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que poderão ser destruídos sem prévio aviso pela CPL/CEL;

6.14 A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta CPL, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

6.15 Em havendo previsibilidade, será admitida a subcontratação dos serviços constantes das planilhas deste edital, respeitados os percentuais previamente atribuídos no T.R e/ou Projeto Básico, parte integrante do edital;

6.13 Esta Municipalidade **NÃO** reconhecerá qualquer vínculo com empresas subempresa CONTRATADAS, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Empresa CONTRATADA, a qual responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

07. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.1.1 Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta que atender as especificações do presente Edital e apresentar, nos moldes da planilha de composição de custos adiante anexada, sobretudo, o menor preço global para a execução dos serviços ora licitados.

7.1.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

7.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.2.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, conforme orientações dadas pela Comissão de Licitação no dia da Sessão;

7.2.3 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior;

7.2.3 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta;

7.2.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.3 Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contiver qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, como também, será desclassificada a empresa que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3.1. Entende-se por irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento a inserção de quantitativos diferentes dos previstos na planilha referencial, assim como a colocação de preços unitários superiores aos valores básicos da planilha referencial fixados pela Administração.

7.3.2. Verificada qualquer das situações destacadas no subitem anterior, a proposta será desclassificada sem direito arguido a recurso por parte da empresa responsável por sua apresentação.

7.3.3. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens, baseadas nas ofertas dos demais licitantes, e/ou que ofereçam valores manifestamente inexequíveis;

7.3.4. Possíveis divergências de percentuais na tabela de benefícios e despesas indiretas-BDI, para menor em relação ao percentual referencial **SERÁ DE ESTRITA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE OS RESULTADOS FUTUROS DECORRENTES DE TAIS DIVERGÊNCIAS, outrossim, não cabendo questionamentos representados, e/ou ser esses, motivos para desclassifica-la.**

7.4. Se duas (02) ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será procedido sorteio, mediante ato público, para se conhecer a proposta vencedora.

7.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

7.5.3 O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5.4 houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5.6 Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

7.6. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas às demais condições de aceitabilidade.

7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.8. A Comissão Licitação ainda:

I - Elaborará, caso não seja possível consignar o julgamento das propostas na respectiva ata de abertura, Relatório/Parecer de Julgamento devidamente assinado por todos os membros da Comissão (mínimo três membros);

II – Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;

III - Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

IV – A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados elavrada em ata.

V – O resultado do certame será divulgado nos jornais oficiais e no site da Prefeitura em: <https://saogoncalo.rn.gov.br/diario-oficial/?orderby=date> .

VI - Providenciará a publicação, por extrato, do resultado da licitação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, não sendo vedado a publicação no Diário Oficial da União e em Jornais de grande circulação regional.

7.8. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal responsável pela homologação da licitação, até a entrega da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa da empresa, quando for o caso.

08. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-mail: cpl@saogoncalo.rn.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

8.1.1 A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante envio de e-mail a todas às participantes conhecidas até o momento do envio ou no Portal de Licitações no sítio eletrônico <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/>, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no Certame em questão;

8.2. - Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação relativa ao presente Edital, o qual deverá ser protocolada na Secretaria de Licitação da sede da Prefeitura Municipal até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a PMSGAR/RN, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis, conforme previsto no § 1º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, contado da data de recebimento/protocolo do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do T.R e dos anexos.

8.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, o licitante que não protocolando o pedido na sede da Prefeitura Municipal até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4. A inabilitação do licitante importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

8.5. Em qualquer das hipóteses de impugnação do presente Edital, deverá o pedido ser dirigido a autoridade responsável por sua confecção, em duas vias, e constar o número do Edital, do processo licitatório e da respectiva Concorrência Pública, bem assim a qualificação completa do interessado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço, em se tratando de pessoa física, e, no caso pessoa jurídica, razão social, CNPJ, endereço e nome de seu representante legal), devendo, ainda, estar instruído com cópia do CPF e/ou do CNPJ do interessado, sob pena de não ser apreciado pela Administração.

8.6. Sendo o pedido de impugnação formulado por pessoa jurídica deverá esta estar representada em estreita conformidade com todas as exigências de representação constantes do item 03 deste Edital, devendo, inclusive, juntar cópia da procuração, dos Estatutos e/ou do respectivo Contrato Social.

8.7. Fica vedada, para todos os fins de direito, a apresentação de pedido de impugnação através de fax, internet ou de qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.8. Existindo qualquer alteração no presente Edital, durante a vigência do prazo correspondente, o mesmo será prorrogado por número de dias igual ao decorrido do aviso inicial, usando para a divulgação os meios utilizados de início;

8.9. Para fins de contagem de prazo no tocante a apresentação de impugnações e recursos será desprezado o dia do vencimento ou seja: o dia escolhido como data marcada para a realização certame;

8.10. A impugnação deverá ser encaminhada para o setor de protocolo da Secretaria de Licitação no endereço Av. Alexandre Cavalcanti, S/N, Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras e Convênios - SGA/RN;

8.10.1. As respostas referentes às impugnações, quando estas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/>, no link correspondente a este edital, até um dia antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, e poderão ser acessados por todos os licitantes interessados;

8.10.2. Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará aviso de alteração de Edital no Diário Oficial da União e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos;

09. DOS RECURSOS

9.1. Eventuais recursos referentes à presente Concorrência Pública deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme determinação do art. 109, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, e protocolizada na Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no subitem 20.1 deste Edital, em horário de expediente, o qual se dá das 08:00 às 16:00h, no caso da documentação física.

9.2. Os recursos referentes à fase de habilitação, terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

9.3. Interposto o recurso o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo, de conformidade com o §3.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído, e respectiva impugnação à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá em cinco (05) dias úteis contados da data de seu recebimento, conforme previsão do §4.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, levando em consideração demandas afins anteriormente apresentadas.

9.5 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.2. Poderá ser adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.

10.3. A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/98.

10.4. A nulidade da presente licitação induz a nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei retro mencionada.

10.5. No caso de renovação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP E DO CONTRATO

11.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura em exercício.

I – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, as supressões observarão a ocorrência de fatos imprevisíveis ou de força maior devidamente justificados e mediante a celebração termo aditivo.

11.2. Os serviços será acompanhado por servidor designado pela SEMINFRA-SGA/RN que, providenciará a conferência das medições dos serviços executados, conforme normas, considerando os parâmetros elencados nesta Ata de Registro de Preço, após a conferência, será dado o recebimento e posteriormente providenciado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, considerados os procedimentos praxes;

11.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização do recebimento dos serviços, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas nesta a Ata de Registro de Preços firmada pelo(a) FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A), observado o processo licitatório nº 8213/2023, modalidade Concorrência RP nº 001/2023, que deu origem ao presente instrumento, e legislação correlata, bem como promover os ajuste e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e Projeto Básico.

11.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-

se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A), que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca-tipo, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) FORNECEDOR, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.10. Qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o(a) FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A):

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades empresa CONTRATADAS; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A), a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A) a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A) materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.14. A FORNECEDORA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à FORNECEDORA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.17. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

11.17.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A) apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

11.17.2. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.17.3. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.17.4. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.17.5. aos depósitos do FGTS;

11.17.6. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Termo Ata/contrato;

11.18. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

11.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anulatórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da MUNICIPALIDADE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. O prazo de assinatura do contrato decorrente do presente processo será de cinco (05) dias úteis, contados da data da efetivação do mesmo pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

11.21. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora do certame, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PMSGAR/RN.

11.22. Caso a empresa vencedora da licitação se recuse a assinar o contrato decorrente do presente processo, no prazo acima estabelecido, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, ficando esta tolhida do direito de contratar com a PMSGAR/RN, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81, da mencionada lei.

11.23. Decorridos sessenta (60) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos com a PMSGAR/RN, sem que lhes caiba nenhuma indenização. Em não havendo manifestação, será entendido como aceitação da prorrogação do prazo da validade por igual período.

11.25. A vigência do Contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, §1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 pelo tempo necessário a conclusão das obras pactuadas formalmente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PMSGAR/RN

12.1. São obrigações da PMSGAR/RN:

- I - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

- III - Fornecer à ADJUDICATÁRIA, para a perfeita execução dos serviços contratados, todas as informações que forem solicitadas em prazo hábil para não atrasar a execução dos serviços;
- IV - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- V - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;
- VI - Observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- VII - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
- VIII - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados contratados pela ADJUDICATÁRIA, para comprovar o registro de função profissional, e bem como exigir a comprovação de pagamento de salários e contribuições previdenciárias e demais encargos sociais;
- IX - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços inadequados ou exigir a retirada do local, de empregado ou encarregado que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à ADJUDICATÁRIA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do local onde estiver sendo executados os serviços, todo e qualquer material ou equipamento impugnado ou não aceito pela fiscalização.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) da PMSGAR/RN deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Infraestrutura, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

12.3. Nos eventuais atrasos no pagamento de parcelas das obras motivados pela PMSGAR/RN, sem justificativa técnica que possa elidir a sua responsabilidade, esta fica obrigada a compensar a ADJUDICATÁRIA mediante a incidência da taxa de 0,03% (três centésimos por cento) cumulativo, calculado por dia de atraso sobre a parcela devida, a título de juros de mora.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/ADJUDICATÁRIA

13.1. Na execução da obra objeto do presente Edital, envidará a ADJUDICATÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações da PMSGAR/RN;
- II - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- III - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Caso a substituição recaia sobre empregado com exigência de experiência profissional, o substituto terá de ter acervo técnico compatível com aquele apresentado na documentação de habilitação;

- IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;
- V - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a PMSGAR/N do resultado das inspeções;
- VI - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para a PMSGAR/N, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- VII - Recrutar, preferencialmente no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSGAR/N, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- VIII - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente a PMSGAR/N ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da PMSGAR/N;
- X - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade, e bem como os documentos que comprovem o pagamento de salários e o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais decorrentes deste contrato;
- XI - Substituir sempre que exigido pela PMSGAR/N, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a PMSGAR/N, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- XII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da PMSGAR/N, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSGAR/N e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- XV - Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a PMSGAR/N, e por esta ser aprovada, se atendidas solicitações às condições técnicas.
- XVI – Aceitar, prontamente, quando solicitado pela PMSGAR/N, qualquer modificação ou permutação feita no horário de trabalho com a finalidade de melhor atender as conveniências e interesses da Administração;
- XVII – As medições a serem realizadas pela EMPRESA CONTRATADA deverão discriminar de forma pormenorizada os serviços executados no último dia útil do mês da prestação dos serviços e os pagamentos serão efetuados conforme cronograma Físico-Financeiro, o qual deverá ser fornecido com

antecedencia pela SEMINFRA-SGA/RN, para conhecimento da adjudicatária em cada solicitação de demanda, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da referida medição, a saber:

- a) Relatório Fotográfico;
- b) Diário de Obras;
- c) Memória de Cálculo;
- d) Notas fiscais/Faturas.

XVIII – O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pelo(a) FORNECEDOR(A) devidamente Atestadas/Certificada pelo(a) profissional ou fiscal técnico designado pela SEMINFRA-SGA/RN, conforme Item 15, desse Edital;

XIX – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo(a) FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A) de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro ou cada 30 (trinta) dias, o FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A) apresentará a medição dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

XX – Se o FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A) vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da MUNICIPALIDADE aprovação ou não-aprovação à quitação antecipada do respectivo valor pleiteado.

XXI - Juntamente com a primeira medição de serviços, o FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A) deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

XXII – O FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A) deverá seguir rigorosamente o Projeto Básico/T.R./Memorial Descritivo, que são parte integrante da Ata/Contrato.

XXIII – A FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A), também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

XXIV - O recebimento provisório será realizado pelo(a) fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

XXV – A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

XXVI – O FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A) fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

XXVII – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

XXVIII – A aprovação da medição prévia apresentada pela Empresa CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

XXIX – No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

XXX - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à FORNECEDORA, por escrito, as respectivas correções; e

XXXI – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

XXXII – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

XXXIII – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, às custas da Empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

XXXIV - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da PMSGAR/RN, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XXXV – Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XXXVI – Providenciar tão logo seja homologado o procedimento licitatório a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da Obra pelo mesmo profissional indicado na alínea “b”, inciso IV do subitem 4.1 do Edital;

XXXVII – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

XXII – Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados no que tange a sua solidez e segurança pelo prazo de cinco anos a partir do recebimento definitivo nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A garantia de que trata o inciso XXII implica na obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c o art. 618 do Código Civil Brasileiro, considerando-se usos adequados para a respectiva via urbana.

13.3. Por força do parágrafo 2.º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar a PMSGAR/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório.

13.4. **Apresentar em tempo hábil a garantia contratual, no prazo de cinco (05) dias úteis, após assinatura das partes.**

14. DAS PENALIDADES

14.1. Se, na execução do Contrato decorrente da presente licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A), esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral da PMSGAR/RN, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PMSGAR/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir a PMSGAR/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. As sanções previstas nos incisos IV e V, deste item, poderão também ser aplicada à ADJUDICATÁRIA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - Seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

II - Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

14.3. O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso I do subitem 14.1, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

14.4. O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso II do subitem 14.1, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

14.5. As Multas estabelecidas nos incisos I e II do subitem 14.1, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, não impedindo que a PMSGAR/RN rescinda unilateralmente o contrato decorrente da presente licitação.

14.6. A penalidade estabelecida no inciso V do subitem 14.1, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Administração, facultada a defesa do interessado no

respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

14.7. O valor da Multa referida no inciso II do subitem 14.1, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

14.8. Não será aplicada Multa se o atraso na execução dos serviços objeto da presente licitação, advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de aplicação de Multas ou reparações que a PMSGAR/RN venha a fazer jus, a garantia apresentada pela ADJUDICATÁRIA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

14.10. Se a Multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a ADJUDICATÁRIA pela sua diferença, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSGAR/RN, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.11. Quando as Multas a que se refere este Item forem subtraídas da garantia contratual, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

14.12. Em quaisquer casos previstos neste Item, é assegurado à ADJUDICATÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.13. A critério da Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 22.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o MUNICÍPIO, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4. De modo prévio, à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de XX de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Se o a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo da Ata/Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico Anexo I e II.

15.7. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatária que:

15.7.1. Não assinar o termo da Ata/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.7.3. Apresentar documentação falsa;

15.7.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.7.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.7.6. Não mantiver a proposta;

15.7.7. Cometer fraude fiscal;

15.7.8. Comportar-se de modo inidôneo.

15.8. O licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.8.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.8.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.8.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.9. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DO PRAZO PARA A VIGÊNCIA DA ARP

- 16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze meses), incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- 16.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 16.2.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo(a) CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue na Sec. Mun. De Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- 16.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, cujo modelo-referencial deverá ser previamente fornecido a adjudicatária para cada demanda de serviço, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante/RN de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.
- 17.1.2. A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.
- 17.1.3. À PMSG/RN é assegurado o direito de a qualquer momento exigir a apresentação de documentos complementares vinculados a execução do contrato, tais como: comprovação de pagamento de salários aos seus empregados de parcelas anteriormente pagas, recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, etc., condicionando o pagamento a apresentação da documentação.
- 17.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, aprovado para o exercício de 2023, conforme segue: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROJETO/ATIVIDADE: 1088 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. ELEMENTO DE DESPESA: 449051 - Obras e instalações. FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

18. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECON. FINANCEIRO -

- 18.1. O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o INCC-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.

18.2. A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier ser confirmado. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal n.º 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).

18.3. O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será equivalente ao desequilíbrio. Também não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não serão admitidos o somatório dos índices já computabilizados.

19. DA NOTA DE EMPENHO

19.1. A PMSGAR/RN emitirá, oportunamente, Nota de Empenho na dotação orçamentária acima especificada para cobertura dos custos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital.

20. DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura, **prolongando-se por 12 (doze) meses**, sendo permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado, e desde que esteja comprovada a vigência do Convênio/Repasse para o Objeto deste Certame, quando o encejar.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de prazo de vigência contratual, caso seja necessária, está condicionada à comprovação de vigência do Convênio anteriormente citado, quando encejar.

21. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

21.1. Para documentação física protocolar em Av. Alexandre Cavalcanti, S/N, Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras e Convênios - SGA/RN. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como através do e-mail cpl-obras@saogoncalo.rn.gov.br, ou ainda pelo telefone (84) 99105-5180.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O contrato decorrente desta licitação relacionado aos quantitativos poderá ser alterado nas condições previstas no § 1.º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Fica estabelecido que caso venhas ocorrer algum fato não previsto no contrato decorrente da presente licitação, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões.

24.2. Não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas de preços, depois de apresentados, aberto (s), ressalvado o disposto no subitem 23.4.

24.3. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento e/ou da proposta de preços, a critério da Comissão Permanente de Licitação, não será causa de inabilitação e desclassificação da empresa.

24.4. Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

24.4.1. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

24.5. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas de preços.

24.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

24.8. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade de cumprimento das disposições nele contidas.

24.9. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.11. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59291-625 – Fone: 84 991055180 – Email: cpl-obras@saogoncalo.rn.gov.br, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25. DO FORO

25. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1. É parte integrante do presente Edital, o seguinte documento:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO III-A - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS/COMPOSIÇÃO BDI/CRONOGRAMA FIS.-FINANCEIRO-Modelo;

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Processo Nº: 8213/2023 - SEMINFRA	Folha Nº:	Assinatura:
-----------------------------------------	-----------	-------------

São Gonçalo do Amarante/RN. 23 de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Presidente da CPL/PMSGAR/RN

Processo Nº: 8213/2023 - SEMINFRA	Folha Nº:	Assinatura:
-----------------------------------------	-----------	-------------

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

OBS: DISPONÍVEL NO SITE: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/category/concorrenca/>

Processo Nº: 8213/2023 - SEMINFRA	Folha Nº:	Assinatura:
-----------------------------------------	-----------	-------------

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA RP Nº 001/2023

ORÇAMENTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBS: DISPONÍVEL NO SITE: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/category/concorrenca/>

Processo Nº: 8213/2023 - SEMINFRA	Folha Nº:	Assinatura:
-----------------------------------------	-----------	-------------

**ANEXO III-A - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS/COMPOSIÇÃO BDI/CRONOGRAMA FIS.-FINANCEIRO-
Modelo;**

OBS: DISPONÍVEL NO SITE: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/category/concorrenca/>

ANEXO IV

MINUTA - TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO XXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 8213/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR REGISTRO DE PREÇO Nº: 001/2023

OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL POR DEMANDA

Aos xxx de xxxx de xxxxx, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.079.402/0001-35, sediado na Av. Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP:59291-625-Fone: 84 991055180 – Email: cpl-obras@saogoncalo.rn.gov.br, neste ato representado pelo (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SGA/RN**, Sra. RITA DO CARMO DA COSTA BRITO, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxx - SSP/RN e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, nomeado por intermédio da Portaria n.º xxx/2023, da lavra de Sua Excelência – o Prefeito Municipal, considerando atendimento ao Instrumento Convocatório, institui a presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Inciso IV do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Concorrência RP n.º 001/2023, Processo licitatório nº 8213/2023**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições fixadas no Edital e seus Anexos.

1. DO FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) REGISTRADO - DO OBJETO

FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) REGISTRADO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
FONE/FAX:
E-MAIL:
END.:
REPRESENTANTES:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, **nos termos do processo licitatório nº 001/2023**, modalidade **Concorrência Pública RP nº 001/2023**, adjudicado e homologado em favor do

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PADRONIZADOS, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL, SOB DEMANDA, EM AVENIDAS, RUAS, ESTACIONAMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM TODOS OS BAIRROS E COMUNIDADES OPORTUNAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. Visando efetivar melhorias, além da comodidade, à garantia da mobilidade urbana, a segurança, bem como o adequado escoamento pluvial, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

- 1.2.** Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o(s) valor(es) unitário(s) abaixo discriminado(s), com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:

Obra Registro de Preços para a contratação de empresa para a construção de pavimentação de diversas ruas pelo método convencional
Bancos SINAPI - 04/2023 - RN, SICRO3 - 01/2023 - RN, ORSE - 03/2023 - SE, SEINFRA - 027 - CE, CAERN - 11/2022 - RN.
B.D.I. 23,65%

Endereço Todos os Bairros e Comunidades do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Orçamento Sintético							
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1		Pavimentação de diversas Ruas pelo método convencional					4.110.929,00
1.1		Serviços Preliminares					13.608,00
1.1.1	99064 SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	16800	0,66	0,81	13.608,00
1.2		Trabalhos em Terra					40.362,00
1.2.1	C0928 SEINFRA	CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO	m³	4200	7,78	9,61	40.362,00
1.3		Pavimentação					3.989.116,00
1.3.1	8424 ORSE	Escoramento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material a distância até 10km	m	5000	6,67	8,24	41.200,00
1.3.2	4960 ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	16800	40,82	50,47	847.896,00
1.3.3	CP003 Próprio	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M²) REF: 72794 SINAPI	m²	42000	59,70	73,81	3.100.020,00
1.4		Sinalização					67.843,00
1.4.1	102498 SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	16800	1,30	1,60	26.880,00
1.4.2	5213440 SICRO3	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	65	254,81	315,07	20.479,55
1.4.3	5213444 SICRO3	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	65	254,86	315,13	20.483,45

Total Geral 4.110.929,00

Importa o presente Orçamento em Quatro milhões, cento e dez mil, novecentos e vinte e nove reais

Assinado por 1 pessoa: ALEX SANDRO PINHO SALVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.com.br/verificacao/3E82-F05A-2B65-94B5> e informe o código 3E82-F05A-2B65-94B5



Processo Nº: 8213/2023 - SEMINFRA	Folha Nº:	Assinatura:
-----------------------------------------	-----------	-------------

Alex Sandro Pinho Salviano
Eng. Civil CREA 210540736-6

Assinado por 1 pessoa: ALEX SANDRO PINHO SALVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/3E82-F05A-2B85-B4B5> e informe o código 3E82-F05A-2B85-B4B5



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 3E82-F05A-2B85-B4B5



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALEX SANDRO PINHO SALVIANO (CPF 968 XXX XXX-00) em 21/11/2023 14:27:22 (GMT-03:00)
Papete, Paulo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/3E82-F05A-2B85-B4B5>

- 1.3. Incluído(s) no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta do FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A).

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá utilizar-se de todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para plena realização dos serviços, de acordo com o Anexo I, II, III e demais anexos do(s) contrato(s) advindo(s), considerando demanda(s) advinda(s), onde deverão constar os seguintes documentos: Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma de Execução e Projetos, e conforme demais condições estabelecidas no instrumento convocatório do Processo licitatório nº 001/2023, modalidade Concorrência Pública SRP nº 001/2023, a proposta comercial da **EMPRESA CONTRATADA(O)**, as normas contidas na Lei nº 8.666/93.
- 2.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** constante no Anexo II do Edital do Processo licitatório nº 001/2023, modalidade Concorrência Pública RP nº 001/2023:
- 2.2.1. **SERVIÇOS PRELIMINARES;**
- 2.2.2. **TRABALHOS EM TERRA;**
- 2.2.3. **PAVIMENTAÇÃO;**
- 2.2.4. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES;**
- 2.3. **O(A) FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A)** deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- 2.4. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes se darão exclusivamente, entre os empregados designados a sua execução e a empresa empresa CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista, providenciara e tributária, conforme determina o art. 71 da lei 8.666/93;
- 2.5. Os empregados designados pelo FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) para a execução dos serviços ora contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações estabelecidas neste contrato, observar as normas internas da repartição e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;
- 2.6. O MUNICÍPIO, através do Fiscal, deverá comunicar ao FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo o FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A), salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado

pelo MUNICÍPIO, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

- 2.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - O Recebimento Provisório será efetuado após a conclusão dos serviços e solicitação oficial do FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A), mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO dessa Municipalidade.
- 2.7.1.** Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- 2.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial do FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A), mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será realizado o Recebimento Definitivo, nos moldes previamente estabelecidos no Instrumento Convocatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A)

- 3.1.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 3.2.** Fornecer a seus empregados, uniformes completos, equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelo comportamento profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio público ou material ou de terceiros em face da execução dos serviços;
- 3.4.** O prestador **não poderá subcontratar os serviços sem autorização** da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 3.5.** Todos os veículos do prestador de serviços deverão estar identificados para a realização de qualquer tipo de serviço, até mesmo o serviço de fiscalização;
- 3.6.** Dispor de todo equipamento necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 3.7.** Substituir imediatamente os funcionários ausentes (por motivo de: falta, atestado, afastamento, férias, desligamento entre outros);
- 3.8.** Permitir e facilitar à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SGA/RN, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- 3.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação e da execução dos serviços;
- 3.10.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria Municipal de Obras com relação ao serviço;

- 3.11. Manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.12. Despesas materiais necessários à execução do serviço contratado, manutenção dos equipamentos (manutenção mecânica, elétrica, óleos, peças, pneus e combustível) e encargos dos motoristas/operadores, serão de responsabilidade exclusiva da empresa EMPRESA CONTRATADA;
- 3.13. O motorista deverá: portar carteira nacional de habilitação (CNH) de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo locado, de acordo com o Código de Transito Brasileiro (CTB);
- 3.14. Em caso de quebra dos equipamentos, a empresa deverá providenciar a substituição do mesmo por outro igual no prazo máximo de 06 (seis) horas, que não serão computadas para efeito de pagamento;
- 3.15. O prestador deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo o fornecimento de combustível, operador e todos os insumos necessários para a execução do serviço;
- 3.16. Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de conservação e funcionamento e com toda a documentação regularizada e de acordo com código de trânsito vigente;
- 3.16. Comunicar imediatamente a SEMINFRA-SGA/RN, a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.
- 3.17. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ, da proposta e da documentação de habilitação.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 4.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 4.3. Proporcionar todas as informações indispensáveis à boa execução dos compromissos assumidos;
- 4.4. Efetuar a emissão da Ordem de Serviço (O.S.) pelo Setor responsável e encaminhar ao FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A).
- 4.5. O Município deverá proporcionar ao FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) todas as facilidades para que esta possa executar os serviços;
- 4.6. Notificar ao FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A), por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 4.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos ao FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A), nos termos deste Termo de Referência;
- 4.8. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência;

- 4.9. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 4.10. Publicar o(s) preço(s), o(s) prestador(es) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação do Município de Pedro Leopoldo;
- 4.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrente desta Ata de Registro de Preço correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária(s) especificada(s) abaixo e aquelas que por ventura vierem a substituí-las no exercício seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 1.088 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e instalações

FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

6 DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. O Município encaminhará as Ordem de Serviço (O.S.) de forma separada por demanda a ser atendida, devendo o FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) realizar o(s) serviço(s) também de forma separada de acordo com pedido constante em cada O.S. Ressaltamos que este procedimento visa proporcionar um controle quantitativo do saldo dos itens da ata, conforme os pedidos da Secretaria solicitante e para fins de realização de pagamento também de forma separada observada a dotação orçamentária para a despesa, para tanto deverá ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada autorização de serviço.
- 6.2. Caso a executora não atenda as condições estabelecidas no item anterior, o servidor municipal poderá rejeitar o recebimento e notificar o FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) e posteriormente poderá se aplicadas as sanções legais previstas na legislação pertinente.
- 6.3. Durante a execução desta Ata de Registro de Preços, poderão ocorrer alterações dos horários e novas unidades de entregas (serviços) poderão ser incorporadas, a critério da Secretaria Municipais, sempre no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- 6.4. Os serviços deverão ser fornecidos parceladamente, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento pelo(a) FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) da respectiva autorização de serviços emitida pelo Município, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 6.5. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) que venham a prejudicar a Secretaria Municipal solicitante.

- 6.6. O recebimento dos serviços será feito pelo responsável pelo designado pela Secretaria Municipal de Obras e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 6.6.1. O FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) dirigir-se-á ao local de entrega, munido da autorização de serviços, dos serviços solicitados e da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.6.2. Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas contendo:
- a) descrição dos serviços da proposta e constante nesta Ata de Registro de Preço;
 - b) quantidade do serviço executado com valor unitário e global;
- 6.7. O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 6.8. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preço ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no Processo Licitatório 8213/2023, modalidade Concorrência Pública RP 001/2023.
- 6.9. Na hipótese de ocorrer prestação de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, o FORNECEDOR/EXECUTOR se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, **substituir os insumos/materiais no prazo máximo acordado com a equipe de fiscalização, sem quaisquer ônus para o Município.**
- 6.10. O recebimento pela secretaria solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade do FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) de prestação dos serviços de acordo com as condições contidas nesta Ata de Registro de Preço, nem invalida qualquer reclamação que a secretaria solicitante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

7 DA VIGÊNCIA DA A.R.P.

- 7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações a contar de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, podendo ser cancelada a qualquer tempo.
- 7.2. O contrato decorrente do saldo Ata de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja firmado da Ata de Registro de preços decorrente do saldo da Ata de Registro de Preço, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INCC-M.
- 7.4. A vigência da Ata de Registro de preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará os interesses da Administração Municipal e o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

8 DO PREÇO, MEDIÇÕES, RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pela contratação da prestação de serviço desta licitação, a CONTRATANTE pagará a importância global de R\$.....(.....), que será parcelada conforme prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e da Nota de Autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.1.1. As despesas liquidadas no período compreendido do 1º ao 30º dia de cada mês, o pagamento será realizado em até 15 dias após a aprovação da medição, em conformidade com a sequência da ordem cronológica;

8.1.2. As medições discriminando e pormenorizando os serviços executados serão efetuadas no último dia útil do mês da prestação dos serviços e os pagamentos serão efetuados conforme execução dos serviços acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Empresa CONTRATADA, a saber:

- ✓ Relatório Fotográfico;
- ✓ Diário de Obras;
- ✓ Memória de Cálculo;
- ✓ Notas fiscais/Faturas.

8.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pela empresa empresa CONTRATADA devidamente Atestadas/Certificada pelo(a) profissional ou fiscal técnico designado pela SEMINFRA-SGA/RN, em até 15 dias após a aprovação da medição;

8.1.4 Os serviços deverão ser executados, medidos e pagos em obediência as normas da ABNT e considerando a Tabela SINAPI - 04/2023 - RN, SICRO3 - 01/2023 - RN, ORSE - 03/2023 - SE, SEINFRA - 027 - CE, CAERN - 11/2022 - RN. (quando for o caso) e os valores médios orçados pela administração constantes da Planilha de Preços.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Empresa CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme prestação dos serviços, a Empresa CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

8.2.3. Se a Empresa CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original solicitada pela Secretaria, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

8.2.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Empresa CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

8.3. A Empresa CONTRATADA além do disposto no presente Edital deverá seguir rigorosamente o Projeto Básico/Termo de Referência e que são parte integrante deste Edital.

9 DO REAJUSTE

9.1. Considerando o prazo de validade do Contrato estabelecido na Cláusula terceira, e, em atendimento ao § 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

9.2. Os preços contratuais, constantes na Planilha de Orçamentária e relativos à execução das obras, serviços e equipamentos, foram referenciados ao mês de abril/maio de 2023 – SINAPI - 04/2023 - RN, SICRO3 - 01/2023 - RN, ORSE - 03/2023 - SE, SEINFRA - 027 - CE, CAERN - 11/2022 - RN..

9.3. Os preços contratuais, constantes nas Planilhas de Proposta Orçamentária e relativos à execução das obras, serviços e equipamentos, estão referenciados ao ao meses abril/maio de 2022 - SINAPI - 04/2023 - RN, SICRO3 - 01/2023 - RN, ORSE - 03/2023 - SE, SEINFRA - 027 - CE, CAERN - 11/2022 - RN, podendo ser reequilibrados em casos de atualizações das planilhas SINAPI, ORSE e CAERN e reajustados anualmente (12 meses), tendo como data base a proposta apresentada pela empresa CONTRATADA segundo a variação dos índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, “Índices Econômicos – Custo da Construção” tendo como referência para a aplicação do reajuste o INCC – M. *(Nos termos da Lei nº 10.192/2001, em seus arts. 2º e 3º, e Lei nº 8.666/93, em seu art. 40, inciso XI)*, mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.4. Os preços poderão ser revistos em decorrência de **eventual redução daqueles praticados no mercado, ou por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato realizar negociações junto a EMPRESA CONTRATADA a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.

9.5. Na hipótese de eventual redução do preço de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.

9.6. Em caso de alteração de preços, as medições, relatórios e as notas fiscais emitidas pela mesma somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da O.S. com o(s) novo(s) valor(es) pela Prefeitura.

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA A.R.P.

10.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será da da **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

10.2. A entrega será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que, providenciará a conferência dos serviços, considerando os parâmetros elencados nesta Ata de Registro de Preço, após a conferência, da prestação dos serviços será dado o recebimento e posteriormente providenciado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura;

10.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços, devendo agir de forma pró- ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas nesta a Ata de Registro de Preços firmada pelo(a) FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A), observado o Processo licitatório nº 001/2023, modalidade Concorrência Pública RP nº 001/2023 que deu origem ao presente instrumento, e

legislação correlata, bem como promover os ajuste e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

11 DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, as supressões observarão a ocorrência de fatos imprevisíveis ou de força maior devidamente justificados e mediante a celebração termo aditivo.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) FORNECEDOR(A) ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, na entrega do item solicitado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.1.2. Multa de até 10% da Ordem de Serviço (O.S.), ou do valor do item solicitado para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Município, na entrega dos utensílios.

12.1.3. Multa de até 10% do total da Ordem de Serviço (O.S.), ou do valor do item solicitado para o caso de execução imperfeita do objeto.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Gponçalo do Amarante/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

12.1.6. reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item 12.1.4”, quando ocorrido a seguinte situação:

12.1.6.1. Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

a) Entregando uma mercadoria por outra;

b) Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

12.1.6.2. Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

12.1.6.3. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN, seja pela não assinatura do contrato/Ata de Registro de Preço, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2. Evitar receber a respectiva O.S. ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

13.2. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.3. O FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.4. O cancelamento será precedido de análise pelo órgão gerenciador,

13.5. A solicitação do FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) para cancelamento do registro de preço não o desobriga da prestação do Serviço e/ou fornecimento do(s) item (ns), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASO OMISSOS

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal 8.666/93, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e as demais normas legais aplicáveis.

15 DA VINCULAÇÃO

15.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) FORNECEDOR(A)/EXECUTOR(A) constantes no processo licitatório nº 001/2023, modalidade Concorrência Pública - RP nº 001/2023.

16 DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato da presente da Ata de Registro de preços será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do MUNICÍPIO.

17 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A presente Ata de Registro de Preços não admite adesão.

18 DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

18.3. - Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

São Gonçalo do Amarante/RN, xxx de xxxxx de 2023.

RITA DO CARMO DA COSTA BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 8213/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL E, DO OUTRO, A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, neste ato representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. RITA DO CARMO DA COSTA BRITO, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxx - SSP/RN e do CPF n.º xxxxx, nomeado por intermédio da Portaria n.º xxxx/2023, da lavra de Sua Excelência – o Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº, com sede em, neste ato representada pelo(a), portador da Cédula de Identidade n.º, expedida pelo, CPF n.º, doravante denominada simplesmente EMPRESA CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSGAR/RN nº 8213/2023, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato administrativo sob a forma de execução indireta e o regime de empreitada por preço global, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único – Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º ____/2023, este Contrato terá como gestora e responsável pelo(a) atesto de liquidação a senhora RITA DO CARMO DA COSTA BRITO, Secretária Municipal de Infraestrutura, matrícula xxxxx. Responsável pelo certifico o senhor _____, matrícula _____. Prazo para atesto de liquidação trinta dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

Cláusula 2.ª - DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo único - Constitui objeto desta é a contratação, mediante registro de preços, DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS A PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL, SOB DEMANDA, EM AVENIDAS, RUAS, ESTACIONAMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM TODOS OS BAIRROS E COMUNIDADES OPORTUNAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. Visando além da comodidade, à garantia da mobilidade urbana, a segurança, bem como o adequado escoamento pluvial, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento.

Cláusula 3.^a - DOS PREÇOS CONTRATADOS

Parágrafo único – O valor global do Contrato Administrativo é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx). Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

Cláusula 4.^a - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), cujo modelo-referencial deverá ser previamente fornecido à empresa para cada demanda de serviço, correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

Parágrafo terceiro - À Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante/RN é assegurado o direito de a qualquer momento exigir a apresentação de documentos complementares vinculados a execução do contrato, tais como: comprovação de pagamento de salários aos seus empregados de parcelas anteriormente pagas, recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, etc., condicionando o pagamento a apresentação da documentação.

Cláusula 5.^a - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECON. FINANCEIRO

Parágrafo primeiro - O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o INCC-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.

Parágrafo segundo - A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier ser confirmado. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal n.º 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).

Parágrafo terceiro - O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será

equivalente ao desequilíbrio. Também não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não serão admitidos o somatório dos índices já computabilizados.

Cláusula 6.ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, aprovado para o exercício de 2023, notadamente na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROJETO/ATIVIDADE: 1088 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. ELEMENTO DE DESPESA: 449051 - Obras e instalações. FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

Cláusula 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- III - Fornecer à EMPRESA CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços contratados, todas as informações que forem solicitadas em prazo hábil para não atrasar a execução dos serviços;
- IV - Notificar, por escrito, à EMPRESA CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- V - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela EMPRESA CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;
- VI - Observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da EMPRESA CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- VII - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à EMPRESA CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
- VIII - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados contratados pela EMPRESA CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional, e bem como exigir a comprovação de pagamento de salários e contribuições previdenciárias e demais encargos sociais;
- IX - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços inadequados ou exigir a retirada do local, de empregado ou encarregado que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à EMPRESA CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do local onde estiver sendo executados os serviços, todo e qualquer material ou equipamento impugnado ou não aceito pela fiscalização.

Parágrafo segundo – A decisões e providências que ultrapassem a competência do representante (fiscal) do CONTRATANTE deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Infraestrutura, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

Cláusula 8.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Parágrafo primeiro – São obrigações da EMPRESA CONTRATADA:

- I - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações da CONTRATANTE;
- II - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- III - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Caso a substituição recaia sobre empregado com exigência de experiência profissional, o substituto terá de ter acervo técnico compatível com aquele apresentado na documentação de habilitação;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;
- V - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- VI - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- VII - Recrutar, preferencialmente no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- VIII - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;
- X - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade, e bem como os documentos que comprovem o pagamento de salários e o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais decorrentes deste contrato;
- XI - Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a CONTRATANTE, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- XII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XV - Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a CONTRATANTE, e por esta ser aprovada.

XVI – Aceitar, prontamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer modificação ou permutação feita no horário de trabalho com a finalidade de melhor atender as conveniências e interesses da Administração;

XVII – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XVIII – Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XIX – Providenciar tão logo seja homologado o procedimento licitatório a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da Obra pelo mesmo profissional indicado na alínea “b”, inciso IV do subitem 4.1 do Edital;

XX – Abrir a inscrição da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais relativas à obra;

XXI – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

XXII – Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados no que tange a sua solidez e segurança pelo prazo de cinco anos a partir do recebimento definitivo nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - A garantia de que trata o inciso XXII implica na obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c o art. 618 do Código Civil Brasileiro, considerando-se usos adequados para a respectiva via urbana.

Parágrafo terceiro - Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a EMPRESA CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

Cláusula 9.ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE

valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, em prazo hábil, após assinaturas das respectivas partes de até cinco 05 dias úteis, contados da data das assinaturas.

Parágrafo segundo – A EMPRESA CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de Multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo terceiro – No caso da garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quarto - A garantia prestada pela EMPRESA CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a EMPRESA CONTRATADA da responsabilidade versada no inciso XXII do subitem 13.1 c/c o subitem 13.2 do Edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quinto - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de dez (10) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela EMPRESA CONTRATADA.

Cláusula 10.ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único – As alterações do presente contrato relacionadas aos quantitativos poderão ser realizadas nas condições previstas no § 1.º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

Cláusula 11.ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo(a) CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I – não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – desatendimento das determinações e orientações regulares da CONTRATANTE;
- VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 12.ª - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da EMPRESA CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSGAR/RN nº 8213/2023, não podendo sob hipótese alguma a EMPRESA CONTRATADA alegar desconhecimento desta condição em juízo ou em negociações extrajudiciais.

Cláusula 13.ª - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à EMPRESA CONTRATADA as seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à EMPRESA CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

II - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

Parágrafo terceiro - O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula será a data fixada para o adimplimento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

Parágrafo quarto - O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

Parágrafo quinto - As Multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

Parágrafo sexto - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo - O valor da Multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em favor da EMPRESA CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo oitavo - Não será aplicada Multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

Parágrafo nono - Em qualquer hipótese de aplicação de Multas ou reparações que a CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela EMPRESA CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

Parágrafo décimo - Se a Multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a EMPRESA CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro - Quando as Multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a EMPRESA CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo décimo segundo - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à EMPRESA CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 14.^a - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 15.^a - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura, prolongando-se **por XX (XXXXXXXX) dias**, dos quais, tem-se até 30 dias para início efetivo, _____ dias para execução da obra e até 60 dias para finalização, permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Cláusula 16.ª - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 17.ª - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 18.ª - DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e empresa CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, ____ de _____ de 2023.

Rita Do Carmo da Costa Brito
Contratante

Processo Nº: 8213/2023 - SEMINFRA	Folha Nº:	Assinatura:
-----------------------------------------	-----------	-------------

#####

#####

Empresa CONTRATADA

ANEXO VI

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA RP Nº 001/2023, inscrita no CNPJ sob o nº..... e Inscrição Estadual nº., sediada à, na cidade de, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº.e inscrito no CPF sob o nº., CREDENCIA o Sr.(a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº. e inscrito(a) no CPF sob o nº., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de Quaisquer atos relacionados ao Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA RP Nº 001/2023, assim como os poderes específicos para assinar e rubricar as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o poder de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

T.REFERENCIA/PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E OUTROS

OS ANEXOS ENCONTRAM-SE EM MEIO DIGITAL NO SITIO:

<https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/category/concorrenca/>